

adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), nos termos da IN SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º. O disposto neste ADE aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÍLIAN LUÍZA TRAPP

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 4 DE ABRIL DE 2012**

Concede, em caráter precário, à pessoa jurídica que especifica, habilitação ao Relatório, nos termos da Lei nº 11.033/04 e do Decreto nº 6.582/08.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e na forma do Parecer DRF/NHO/SEORT nº 008/2012, de 4 de abril de 2012, exarado no processo administrativo nº 13002.720169/2012-53, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer à BANRISUL-ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.721.232/000157, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 8.201, térreo, Bairro São Luiz, no Município de Canoas/RS, a Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Relatório - de que tratam os arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, o Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008, e a Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º A empresa beneficiária poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Relatório - até 31 de dezembro de 2015, conforme o art. 16, caput da Lei nº 11.033/04, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art. 1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.721434/2012-51, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso I, combinado com o art. 17, XII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso II, alínea 'c', da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: CAPA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

CNPJ nº: 05.816.712/0001-05  
Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.07.2007, conforme disposto art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06; e no art. 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do inciso II do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

ISMAEL CONTE - CNPJ 97.083.273/0001-89  
AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ 03.808.998/0001-43

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Declara baixada de ofício, por registro cancelado, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixadas de ofício as inscrições no CNPJ por registro cancelado no respectivo órgão de origem, de acordo com o disposto no inciso IV do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

VIRGINIA RIBEIRO MACHADO - CNPJ 87.099.586/0001-71  
ILIPE GUSTAVO SIMONETTO - CNPJ 02.627.559/0001-71

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

EC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - CNPJ 07.322.925/0001-06

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 253, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 251, de 9 de abril de 2012, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 11 de abril de 2012:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.586	107,0718	4,40%	15.07.2000	12.04.2012	15.08.2016
2.316	108,4478	4,60%	15.07.2000	12.04.2012	15.08.2018
3.777	110,1936	4,84%	15.07.2000	12.04.2012	15.08.2022

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6.699	111,3060	5,12%	15.07.2000	12.04.2012	15.08.2030
10.352	113,2134	5,17%	15.07.2000	12.04.2012	15.08.2040
14.004	114,2181	5,20%	15.07.2000	12.04.2012	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 251, de 9 de abril de 2012, o valor nominal atualizado até das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.133.449856

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 251, de 9 de abril de 2012, o valor nominal atualizado até 12.04.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.596.193596

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR Nº 432, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Custo de emissão de apólice, fatura e endosso.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 1º da Resolução CNSP nº 15, de 11 de agosto de 1998, considerando a decisão unânime do Conselho Diretor da SUSEP e o que mais consta do Processo SUSEP nº 15414.003886/2011-10, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Circular SUSEP nº 401, de 25 de fevereiro de 2010, que majorou o teto para cobrança de custo de apólice de R\$ 60,00 (sessenta reais) para R\$ 100,00 (cem reais), a partir da publicação desta circular, até que seja realizado estudo técnico necessário para, se for o caso, estabelecer novo teto para cobrança do custo de apólice.

Parágrafo único. Até que seja realizado o estudo referido no caput, fica facultada a cobrança do custo de emissão de apólice até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais), nos termos da Resolução CNSP nº 12, de 1998, da Circular SUSEP nº 56, de 1998 e da Circular SUSEP nº 176, de 2001.

Art. 2º Criar Grupo de Trabalho para avaliar a necessidade de manutenção de rubrica própria para despesas administrativas/custo de apólice e, sendo o caso, estudo técnico com a finalidade de estabelecer critérios transparentes e objetivos para tal cobrança.

Parágrafo único. A composição do Grupo de Trabalho acima referido será definida em portaria do Superintendente.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 228, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Inserir dispositivo nas Portarias Ministeriais que estabelecem diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos dos Fundos de Desenvolvimento de nº 769-A (FDCO), 769-B (FDA) e 769-C (FDNE), todas de 27 de outubro de 2011, com o objetivo de definir o momento da vedação estabelecida no art. 4º daquelas Portarias.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.218 e na alínea "a", do inciso XIII, do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, ambos de 4 de outubro de 2007 e o Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria Ministerial nº 769-A de 27 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação de carta-consulta."

Art. 2º O art. 4º da Portaria Ministerial nº 769-B de 27 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação de carta-consulta."

Art. 3º O art. 4º da Portaria Ministerial nº 769-C de 27 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação de carta-consulta."

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA